



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP

e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 36/2025 Projeto de Lei nº 40/2025

“Concede imunidade tributária e isenção de impostos municipais ao Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça (IORM), inscrito no CNPJ sob o nº 07.602.959/0003-08, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal Aprova:

Art. 1º Fica concedida imunidade tributária e isenção dos seguintes impostos municipais ao Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça (IORM), inscrito no CNPJ sob o nº 07.602.959/0003-08, com sede na Avenida José Espírito Santo Tarnajura, nº 175, Bairro Jardim Paulista, Miguelópolis/SP:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
- III – Taxas e contribuições de melhoria relacionadas às atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 2º A imunidade e isenção concedidas por esta Lei têm como fundamento o disposto no artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal, bem como a relevância das atividades desenvolvidas pelo Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça (IORM) nas áreas de educação, assistência social, cultura e promoção do desenvolvimento social, em conformidade com os objetivos do Município de Miguelópolis.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, o Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça (IORM) deverá comprovar, anualmente, junto à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I – A regularidade de suas atividades;
- II – A manutenção do título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e do reconhecimento de utilidade pública.

Art. 4º A imunidade e isenção concedidas por esta Lei não se estendem a tributos de competência federal ou estadual, nem a obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 5º O descumprimento dos requisitos estabelecidos no *Art. 3º* implicará a perda dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos, acrescidos de juros e multas legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 07 de abril de 2025.


ROGERIO CARRIJO MARQUES

Presidente da Câmara


ADEMILTON SOARES

Vice- Presidente



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP

e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 36/2025 Projeto de Lei nº 40/2025

ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA

1º Secretário

JACINTA BARBOSA DE SOUZA FERREIRA FERREIRA

2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA SUPRA.

LUCAS MOISES GARCIA FERREIRA

Adjunto de Diretor